



PORTARIA Nº 01/2007, DE 01 ABRIL DE 2007.

Ementa: Institui a nova carteira de identificação dos usuários do Plano de Saúde AMEPE/CAMPE e estabelece regras para a sua utilização.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco – CAMPE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de um novo modelo de carteira de identificação para os usuários do Plano de Saúde, visto que a atual não estabelece prazo de validade, impedindo qualquer tipo de controle sobre a sua utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o uso adequado da carteira pelos usuários do Plano, inclusive no que se refere à expedição de segunda via;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a nova carteira de identificação dos usuários do Plano de Saúde AMEPE/CAMPE.

Art. 2º. A nova carteira conterá o nome do associado/dependente, o número de inscrição, a data de validade e o local para assinatura.

Art. 3º. O prazo de validade da nova carteira será sempre de 18 (dezoito) meses, a contar da sua emissão.

Art. 4º. A CAMPE providenciará, até 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade, a entrega de uma nova carteira ao associado.

Parágrafo único: Caso o associado não receba a nova carteira de identificação dentro do prazo estabelecido no caput, deverá procurar a CAMPE para as providências necessárias a sua emissão e entrega.

Art. 5º. As atuais carteiras de identificação perderão a sua validade em 31 de dezembro de 2007.

Art. 6º. Poderá ser expedida, a requerimento do associado, em caso de perda, extravio ou inutilização, uma segunda via da carteira de identificação.

Parágrafo único: Será cobrada do associado uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) para a emissão da segunda via.

Art. 7º. O associado deverá comunicar a CAMPE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a perda ou extravio da sua carteira ou de seus dependentes, sob pena de responder pelo seu uso indevido.

Art. 8º. A utilização da carteira de identificação é pessoal e intransferível e não dispensa a apresentação de documento de identidade que contenha foto.

Art. 9º. Dê-se ciência aos associados, afixando-se esta Portaria nos quadros de avisos desta Associação.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO GALVÃO MARTINIANO LINS

LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO

Data de publicação:
01/04/2007